



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Processo nº 4967/2020
RUBRICA _____ FLS:

CONTRATO Nº 099/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4967/2020

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA TRM SOLUÇÕES EIRELI, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL E NÃO GASOSA EM GALÕES DE 20 LITROS DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA – RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Sr.ª Lucimar Pereira Vidal da Costa**, brasileiro(a), portador (a) da carteira de identidade nº 074713090, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº. 003.831.757-55.

CONTRATADA: TRM SOLUÇÕES EIRELI. ME., inscrita no CNPJ (MF) n.º 21.427.040/0001-94, localizada na Rua Zorobabel Alves Barreira, 244 Lj, Mataruna, Casemiro de Abreu, RJ., representada pelo **Sr. Henrique Lopes Borin**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 110657368 DIC-RJ e CPF (MF) n.º 124.304.457-86.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 4967/2020, e em conformidade a adesão a Ata de Registro de Preços nº. 014/2020 - Pregão Presencial nº 095/2019 – Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 1.150 de 13/12/2011, pelo Decreto Municipal nº 1.383 de 10/10/2014, pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30/08/2018, pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 alterada pela Lei nº 147 de 07/08/2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital e seus anexos, **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Processo nº 4967/2020
RUBRICA _____ FLS:

acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto desse contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de 740 galões de água mineral natural, potável e não gasosa em galões de 20 litros dentro dos padrões estabelecidos pela agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Saquarema – RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 095/2019** e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos no presente parágrafo são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do mesmo pelas partes sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de até 24(vinte e quatro) horas, contados a partir do horário de solicitação do fornecimento expedido pelo fiscal do contrato. As entregas dar-se-ão em dias úteis, no horário das 9 às 16h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabelecida na Avenida Saquarema, nº 4299, bloco 2, sala 58, Porto da Roça, Saquarema/RJ e será sempre acompanhada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 6.356,00 (seis mil trezentos e cinquenta e seis reais)** para quantidade, totalidade e período, conforme especificado na cláusula primeira do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – Nos contratos onde o valor total contratado ultrapassar ao limite previsto na alínea “a” do Inciso II do Artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, será exigido da Contratada **GARANTIA CONTRATUAL de 5%**, nos termos do § 2º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, na pessoa de



servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à **CONTRATADA** ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de cessão, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou subcontratada, tanto em relação à **CONTRATANTE** como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da **CONTRATANTE**, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Processo nº 4967/2020
RUBRICA _____ FLS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **PT 12.122.022.2.090, FONTE 1111, ND 3.3.90.30.31.00** do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 25 de junho de 2020.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

TRM SOLUÇÕES EIRELI. ME.
Representante: **Henrique Lopes Borin**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Processo nº 4967/2020
RUBRICA _____ FLS:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Processo nº 4967/2020
RUBRICA _____ FLS: